

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>		

Indica ao Excelentíssimo Secretário Chefe da Casa Civil Senhor Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves, a necessidade de promover de forma imediata a regulamentação da Lei nº 10.703, de 29.05.2018, que institui o Passaporte Equestre e dá outras providências.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Excelentíssimo Secretário Chefe da Casa Civil Senhor Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves, a necessidade de promover de forma imediata à regulamentação da Lei nº 10.703, de 29.05.2018, que institui o Passaporte Equestre e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Indicação, que tem por fim, Secretário Chefe da Casa Civil Senhor Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves, a necessidade de promover de forma imediata a regulamentação da Lei nº 10.703, de 29.05.2018, que institui o Passaporte Equestre e dá outras providências.

A presente Iniciativa Legislativa é derivada da gênese reivindicatória dos Agentes Políticos locais e Regionais que representam democraticamente neste parlamento a população do Pólo Regional de Sorriso, neste caso especial uma reivindicação do corpo discente e dos alunos que frequentam a APAE de Sorriso, que devidamente instalada e em funcionamento vem utilizando animais para auxiliar no tratamento dos alunos com necessidades especiais.

A equoterapia, apesar de não ser muito conhecida, vem sendo **cada vez mais indicada por neurologistas**, com uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, a equoterapia visa o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos e de pessoas com autismo, síndrome de down e doenças neurológicas que comprometam os movimentos, exigindo do paciente força muscular, concentração e

conscientização do próprio corpo.

O andar do cavalo provoca um desequilíbrio em quem o monta. Essa busca pelo reequilíbrio durante a montaria faz toda a diferença: melhora a postura, o controle da cabeça e do tronco e a autoestima.

Para a psicóloga do Chambord, Victoria Erel, é notável a evolução no tratamento dos pacientes que fazem equoterapia: “Eu acho que, em primeiro lugar, a confiança do paciente melhora. Geralmente são pessoas com a autoestima baixa e só o fato delas ficarem mais altas que as outras [quando está em cima de um cavalo], já muda o humor delas”. Victoria também citou ainda a afetividade e a socialização dos pacientes como pontos importantes no tratamento, já que são obrigados a socializar com os profissionais e com os cavalos do local.

É preciso lembrar ainda que **a equoterapia não é uma cura. É uma terapia de suporte**, que não pode ser feita sem as demais especialidades que compõe o tratamento dos pacientes. O contato com os cavalos pode ter restrições, dependendo de cada tipo de patologia. Por isso, é importante a recomendação médica.

Neste sentido e buscando a melhoria da qualidade de vida dos alunos da APAE Sorriso que utilizam dos animais para essa prática, pousa a necessidade imediata de promover a regulamentação da lei nº 10.703 de 29/05/2018, estamos correndo o risco iminente de paralisarmos essas atividades em decorrência da exigência por partes dos agentes locais de fiscalização do INDEA MT, estes no propósito de exigir pleno cumprimento as leis, o que não é errado, mas neste caso é pouco razoável e face do seu desiderato, cobrando neste caso do proprietário da tropa a emissão das Guia de Transporte Animal-GTA, pois o proprietário cede estes animais que são deslocados dentro no município percorrendo o caminho da propriedade até a sede da APAE para a realização da equoterapia em suas instalações e este deslocamento dos animais é que esta causando desconforto aos servidores do INDEA.

Vale ressaltar que a urgente regulamentação da referida Lei saneará toda a problemática estabelecida nesta demanda.

Ademais, nos termos do artigo 8º do preceito legal, teria o Poder Executivo por força da Carta Magna Estadual de providenciar a devida regulamentação em até 90 dias, fulcro Art. 38-A e já temos um lapso temporal percorrido desde a publicação da referida Lei até o presente momento de mais de 120 dias e isso tem gerado transtornos, como mencionado nesta justificativa como em outros casos que a lei contempla seus beneficiários.

Desta forma é imperiosa a promoção de forma urgente e imediata da regulamentação dos dispositivos da promissora Lei nº 10.703 de 29/05/2018 como forma de melhorarmos a qualidade de vida dos alunos dependentes, dar segurança jurídica aos proprietários de animais.

Exposto isso, é a síntese fática necessária para justificar o pleito e o apoio dos nobres pares, como medida de promover a eficiência e eficácia das leis, em especial esta que tem um forte cunho social.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Outubro de 2018

José Domingos Fraga
Deputado Estadual